

Portaria Normativa FF/DE nº 211/2014

Assunto: Dispõe sobre a operação da Estrada Parque dos Castelhanos e estabelece critérios e procedimentos administrativos para o uso de veículos automotores, ciclistas e pedestres, no interior do Parque Estadual Ilhabela.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Lei Federal nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e estabeleceu critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação, e o Decreto Federal nº 4.340/2002, que regulamenta os artigos da mencionada Lei;

Considerando o Decreto Estadual nº 51.453/2006, que instituiu o Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.079/2009;

Considerando o disposto na legislação ambiental incidente sobre o território protegido pelo Parque Estadual de Ilhabela - PEIB, criado pelo Decreto nº 9.414, de 20.01.1977;

Considerando a Resolução SMA nº 59/2008, que regulamenta os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização do uso público nas Unidades de Conservação de Proteção Integral do Sistema Estadual de Florestas do Estado de São Paulo;

Considerando a Resolução Conjunta SMA/ST-004/2010, que dispõe sobre a implantação e operação da Estrada de Castelhanos, de acordo com o Decreto Estadual nº 53.146/2008; que define os parâmetros para a implantação, gestão e operação de estradas no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral no Estado de São Paulo e dá providências correlatas;

Considerando a necessidade de garantir a proteção do patrimônio natural, histórico, cultural e arqueológico da unidade de conservação, por meio da implementação de ações de fiscalização e educação ambiental;

Considerando a necessidade de estimular a garantia dos direitos e do bem estar das comunidades tradicionais da baía dos Castelhanos;

Considerando que as obras de perenização do leito da estrada com cascalho e a implantação de sistema de drenagem na Estrada Parque dos Castelhanos facilitaram o tráfego de veículos e possibilitaram o aumento no fluxo de usuários para acessar a Baía dos Castelhanos;



Artigo 4º – Aos usuários que não conseguirem acesso à estrada com seus veículos particulares é facultada a entrada por meio dos jipes credenciados pelo PEIb.

- I. No período de alta temporada, de 20 de dezembro a 15 de janeiro, finais de semana de janeiro e fevereiro, carnaval e feriados, o número mínimo de 04 veículos credenciados estarão em operação na Guarita do PEIb;
- II. Aos finais de semana ao longo do ano, 02 veículos credenciados estarão em operação na Guarita do PEIb;

Parágrafo único – A quantidade de jipes em operação no interior do PEIb poderá ser alterada diante da avaliação de demanda da operação.

Artigo 5º – No trecho interno ao PEIb, o tráfego de veículos, ciclistas e pedestres na Estrada Parque dos Castelhanos deverá observar, além das normas específicas de tráfego, os seguintes critérios e procedimentos:

- I. Um sentido único de trânsito de veículos automotores, da seguinte forma:
 - a. das 07h00 às 14h00, fluxo apenas no sentido Perequê - Castelhanos;
 - b. das 15h00 às 18h00, sendo a saída de Castelhanos até às 17h00, apenas fluxo no sentido Castelhanos - Perequê; e
 - c. No horário brasileiro de verão, o fluxo no sentido Castelhanos - Perequê fica estendido até às 19h00, sendo a saída de Castelhanos até às 18h00.
- II. A velocidade máxima permitida é de 30 km/h;
- III. Os usuários deverão passar pelos procedimentos de controle ao adentrar a unidade de conservação e atentar às orientações fornecidas pelos funcionários ou por terceirizados a serviço do Parque Estadual de Ilhabela;
- IV. É proibido o tráfego de veículos e ciclistas fora do leito da estrada, tais como desvios, trilhas e margens com vegetação;
- V. É proibida a circulação de veículos cujo peso total (veículo + carga) possa ultrapassar a 4 (quatro) toneladas;
- VI. É proibido o uso de correntes nos pneus;



- a. 18h00 às 22h00; e
 - b. 19h00 às 22h00 no horário de verão.
- II. Entre às 6h00 e 7h00, para agências credenciadas junto ao PEIb em roteiros e atividades de ecoturismo para as quais seja imprescindível adentrar a unidade antes do horário, mediante solicitação de autorização conforme Anexo I e aquisição antecipada de ingresso;
- III. Para veículos e pessoas envolvidas em atividades que revertam benefícios diretos à comunidade tradicional da Baía dos Castelhanos e à Unidade de Conservação, em caráter excepcional e mediante autorização do PEIb, a ser solicitada com antecedência mínima de 7 (sete) dias na sede administrativa, conforme Anexo I e assinatura de termo de compromisso no Anexo V desta Portaria; e
- IV. Os condutores de veículo 4x4 cadastrados no PEIb que prestarem assistência à comunidade tradicional da Baía dos Castelhanos por meio do transporte dos mesmos para realizarem compras no município, poderão adentrar a UC a partir das 5h00.

Artigo 7º – Somente serão permitidos os serviços de manutenção da estrada e seus equipamentos, em dias úteis e mediante autorização prévia da administração do PEIb, bem como a prestação de serviços aos usuários que necessitem a utilização de máquinas e caminhões.

Artigo 8º – É vedada a utilização de escapamento sem silencioso e sem abafador (aberto) e emissão de som alto (acima de 45 decibéis).

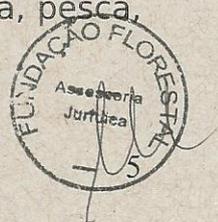
Parágrafo único – A CETESB, Polícia Militar e demais órgãos competentes poderão realizar vistorias na Estrada sem prévia comunicação.

Artigo 9º – Fica proibido o tráfego de vans, micro-ônibus e ônibus na Estrada Parque.

Artigo 10 – Os interessados na realização de eventos e grupos organizados, por exemplo jipe-clubes, deverão cumprir o estabelecido na Portaria Normativa FF/DE nº 186/2013 e protocolar pedido de autorização, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, junto à administração do PEIb.

Parágrafo único – Eventos e grupos organizados acima referidos não poderão fazer uso da Estrada Parque durante a temporada (de 01 de dezembro a 28 de fevereiro) e feriados, sendo os veículos contabilizados na cota de particulares, para efeitos do Artigo 2º desta portaria.

Artigo 11 – É proibido o abandono de lixo, a retirada de plantas, caça, pesca, bem como demais ilícitos previstos na legislação ambiental vigente.



- III. Orientar o cliente quanto às condutas permitidas e proibidas na UC, condutas responsáveis junto à comunidade tradicional da baía dos Castelhanos, bem como condutas de mínimo impacto;
- IV. Orientar sobre as condições da estrada, duração do passeio e procedimentos de segurança;
- V. Utilizar a credencial a ser fornecida no cadastro em local visível, na forma de crachá;
- VI. Apresentar o formulário constante do Anexo VI, devidamente preenchido a cada vez que operar na estrada;
- VII. Atender às normas previstas na Norma ABNT NBR 15383.

Artigo 16 – Os veículos cadastrados deverão obedecer aos critérios abaixo e atender as especificidades estabelecidas no formulário de cadastro, conforme Anexo IV, no que diz respeito a:

- I. Utilização do adesivo do Parque com a numeração do cadastro em local visível;
- II. Estar em boas condições de conservação e manutenção;
- III. Apresentar equipamentos de segurança estabelecidos pela legislação pertinente;
- IV. Estar de acordo com as demais condicionantes previstas na Norma ABNT NBR 15453;
- V. Garantia de seguro de acidentes pessoais aos passageiros;
- VI. Portar equipamentos de primeiros socorros no veículo e de radiocomunicação;
- VII. Atestado de vistoria do INMETRO;
- VIII. Demais exigências previstas no Anexo IV.

Parágrafo único – Na falta do atestado de vistoria do INMETRO, fica válida a apresentação do atestado de vistoria do Ciretran para fins de cadastro, ficando estabelecido o prazo improrrogável de 06 (seis) meses para a apresentação do atestado de vistoria do INMETRO, visando a finalização do cadastro no PEIb.

Artigo 17 – Caberá à equipe do PEIb:



DA COBRANÇA DE INGRESSOS

Artigo 21 – A cobrança de ingresso ao Parque será estabelecida por meio de Portaria Normativa específica da Fundação Florestal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

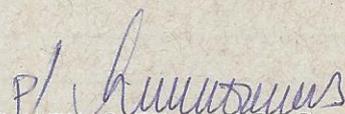
Artigo 22 – O desacato às orientações dos funcionários ou prestadores de serviço junto à Fundação Florestal por quaisquer usuários, ensejará as sanções previstas em Lei.

Artigo 23 – O descumprimento desta portaria, da legislação ambiental, criminal, de contravenções penais e demais legislações pertinentes, ensejará o descredenciamento do condutor, da empresa/agência operadora de turismo, do monitor, prestador de serviço e demais cadastrados junto ao PEIb.

Parágrafo único – O descredenciamento será analisado e decidido pelo Conselho Consultivo do PEIb, ou, em caráter excepcional, pela administração do PEIb – Fundação Florestal.

Artigo 24 – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as Portarias 71/2008, 74/2009 e 199/2013.

São Paulo, 29 de maio de 2014.


OLAVO REINO FRANCISCO
Diretor Executivo



ANEXO II

FOTO

FICHA DE CADASTRO DE PESSOA FÍSICA
(MORADORES, PROPRIETÁRIOS, COMERCIANTES)

DADOS PESSOAIS			
Nome:			
RG:		CPF:	
Data de Nascimento:			
Profissão/ Atividade:			
Estado Civil:			
Nome do Pai:			
Nome da Mãe:			
Telefone:		Email:	
ENDEREÇO			
PRAIA/ COMUNIDADE:			
<input type="checkbox"/> Morador	<input type="checkbox"/> 2ª Residência	<input type="checkbox"/> Locatário	<input type="checkbox"/> Proprietário *no caso de morador ou 2ª res. que possui outra casa além da sua
Rua:			Nº:
compl.:			
Bairro:			
Cidade:		Estado:	CEP:
Referência			
Coordenadas geográficas			
Latitude		Longitude	
VEÍCULO			
Placa	Modelo		Cor
OBSERVAÇÕES:			
Documentos anexados: <input type="checkbox"/> RG <input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> Doc. Imóvel <input type="checkbox"/> Contrato de aluguel <input type="checkbox"/> outros (especificar):			

Ilhabela,

Assinatura:

Instituição:			
COMPROVADO? () Sim () Não			
Línguas estrangeiras:			
Inglês	Básico	Intermediário	Fluente
()	()	()	()
Espanhol	Básico	Intermediário	Fluente
()	()	()	()
Outro	Básico	Intermediário	Fluente
	()	()	()
ATIVIDADES EXTRAS			
Faz parte da Brigada Voluntária de Salvamento?			
() Sim () Não			
Faz parte de Brigada Voluntária de manutenção de trilhas e atrativos?			
() Sim () Não			
Descrição de outras competências específicas do condutor:			

OPÇÃO DE CADASTRAMENTO			
Opto pelo cadastramento como prestador de serviços com veículos Off-road na seguinte unidade de conservação:			
PARQUE ESTADUAL DE ILHABELA			
Documentos entregues no ato do cadastro			
() Cópia do RG			
() Cópia da CNH*			
() Cópia da credencial da capacitação de condução de veículos Off-Road na UC*			
() Cópia da credencial de Monitor Ambiental do Parque Estadual**			
() Cópia de atestados que comprovem as outras capacitações declaradas			
() Assinatura termo de compromisso e ciência			
<i>*Documentos a serem entregues apenas por condutores de veículos 4x4</i>			
<i>**Documentos a serem entregues apenas por monitores ambientais</i>			

Ilhabela,

Assinatura:

Documentos entregues no ato do cadastro

DOCUMENTOS DA EMPRESA:

- Cópia do RG do responsável*
- Cópia do Cadastur
- Alvará de funcionamento - Prefeitura Municipal de Ilhabela
- Assinatura de termo de compromisso e ciência

DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS:

- Cópia do documento do veículo devidamente licenciado
- Atestado de Vistoria do INMETRO
- Alvará do veículo – Prefeitura Municipal de Ilhabela

Ilhabela,

Assinatura:

PROTOCOLO DE ENTREGA (para uso da administração do PEIb)

Placa	Data:	Recebido:	Carimbo PEIb

7. Respeitar as determinações estabelecidas nas normas e eventual autorização da Fundação Florestal a qual esteja vinculado este termo de compromisso, sob o risco de aplicação das sanções correspondentes, se autorizações forem utilizadas para finalidades não previstas na mesma;
8. Comprometo a seguir as normativas abaixo, quando aplicáveis as atividades que exerço:
 - 8.1. ABNT NBR 15453 – Turismo de Aventura - Condutores de Turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 ou bugues – Requisitos para produto.
 - 8.2. ABNT NBR 15286 – Turismo de aventura – Informações mínimas preliminares a clientes;
 - 8.3. ABNT NBR 15383 – Turismo de Aventura - Condutores de Turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 ou bugues – Competências de Pessoal;
 - 8.4. ABNT NBR 15398 - Turismo de aventura - Condutores de caminhada de longo curso - Competências de pessoal;
 - 8.5. ABNT NBR 15400 - Turismo de aventura - Condutores de canionismo e cachoeirismo - Competência de pessoal;
 - 8.6. ABNT NBR 15505 - Turismo com atividade de caminhada;
 - 8.7. ABNT NBR 15505-2 - Turismo com atividade de caminhada – Parte 2;
 - 8.8. ABNT NBR 15509-1 – Cicloturismo;
 - 8.9. LEI nº - 11.771 de 17 de Setembro de 2008 - Lei Geral do Turismo.

Declaro ciência e estar de acordo com o compromisso de cumprimento dos termos acima descritos.

Ilhabela,

Assinatura: